

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 011-03/2015

Inclui inciso X no art. 3º e parágrafos no art. 4º da Lei Nº959-02/2010 e dá outras providências

*RETIRADO PROJETO
425585 - 18/03/2015*

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ___/2015 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido de inciso X o Art. 3º da Lei nº 959-02/2010, que irá vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão de:

...

X) doação de imóvel do Município, edificado ou não."

Art. 2º Fica acrescido de §10 o Art. 4º da Lei nº 959-02/2010, que irá vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

...

§ 10. Doação de imóvel do Município: para empresas que forem fazer investimentos acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou para aquelas que já estejam operando há mais de cinco anos no Município poderá ser feita doação de imóvel de propriedade do Município, com ou sem edificação, desde que no respectivo contrato contenha cláusula de reversão caso a donatária deixar de operar por um período mínimo de mais dez anos."

Art. 3º Fica acrescido de §11 o Art. 4º da Lei nº 959-02/2010, que irá vigor com a seguinte redação:

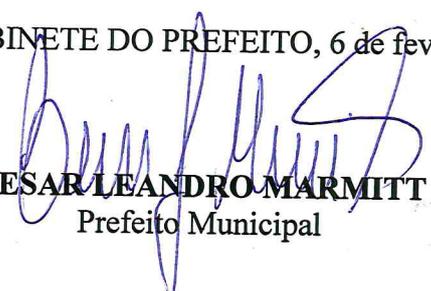
"Art. 4º Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

...

§ 11. Nos casos de doação referidos no inciso X do art. 3º, poderá a incentivada dar a área de terras doada em garantia para instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados para obras, instalações e equipamentos que vierem a ser construídos e/ou instalados no estabelecimento industrial da área de terras doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 6 de fevereiro de 2015.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 011-02/2015.

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Estamos reapresentando o projeto por meio do qual se busca a inclusão de nova modalidade de auxílio na lei geral de incentivos para empresas e indústrias que já estejam produzindo no Município.

Atualmente a Lei nº959-02/2010 prevê nove diferentes tipos de incentivos, sem dispor sobre a possibilidade de doação de imóveis (com ou sem edificações) para empresas.

Estamos propondo a inserção desta modalidade de incentivo por meio da qual seja possível ao investidor contratar empréstimos bancários, dando o imóvel recebido em garantia, já que esta é uma exigência frequente das instituições financeiras.

Como requisitos principais para a habilitação desta modalidade de incentivo estão a condição de ser empresa com atuação há no mínimo cinco anos no município ou que venha a fazer investimento mínimo de um milhão de reais.

Cumpramos ressaltar que esta modalidade de incentivo busca garantir a possibilidade de crescimento e fortalecimento da economia local.

Contamos com a decisão favorável dos estimados vereadores e vereadoras.



CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS